

**Procuradoria Geral**

**LEI COMPLEMENTAR N.º 197, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025.**

**“ALTERA A LEI COMPLEMENTAR 195/2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O Prefeito Municipal de Sidrolândia, Estado de Mato Grosso do Sul**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1.º** **Dá nova regulamentação ao caput do art. 5º da Lei Complementar 195/2025, passando a ter a seguinte redação:**

**Art. 5.º** - Acrescenta 1 (uma) vaga de Diretor de Governança e Relação Institucional, carga horária de 40h, símbolo DAL II, no Quadro Geral da Câmara Municipal de Sidrolândia/MS, de provimento em comissão, previsto no Anexo I, Tabela II e V, da Lei Complementar n. 107/2015.

**Art. 2.º** Altera a redação do caput do Art. 8º da Lei Complementar n. 195/2025 passando a ter a seguinte redação:

**Art. 8.º** - Ficam extintos os cargos de Assessor de Gabinete Parlamentar, **a partir de 06 de março de 2025**, do Quadro Provisório Suplementar da Câmara Municipal de Sidrolândia/MS, de provimento em comissão, previsto no Anexo I, Tabela III, V, da Lei Complementar n. 107/2015.

**Art. 3.º** Suprime o inciso X do art. 9º da Lei Complementar n. 195/2025 passando a ter a seguinte redação:

**Art. 9.º**

(...)

X (suprimido)

**Art. 4.º** Altera a redação dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar n. 195/2025 passando a ter a seguinte redação:

**Artigo 16** - Fica alterado a partir de **06 de março de 2025** o vencimento do DAL V para o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), previsto no Anexo II, Tabela II, dos Cargos em Comissão de Direção Superior da Câmara Municipal de Sidrolândia/MS, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Artigo 17** - Fica criado o DAL VI, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), no Anexo II, Tabela II, dos Cargos em Comissão de Direção Superior da Câmara Municipal de Sidrolândia/MS, que passa a vigorar com a seguinte **redação a partir de 06 de**

março de 2025;

**PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS DOS SERVIDORES DA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA/MS.**

**ANEXO II - TABELA II**

**TABELA DE VENCIMENTOS**

**CARGOS EM COMISSÃO DE DIREÇÃO SUPERIOR - SÍMBOLO DAL**

<b>SÍMBOLO</b>	<b>VENCIMENTO BASE</b>	<b>Gratificação de Até 50% (cinquenta por cento)</b>
<del>DAL - I</del>	<del>R\$ 5.000,00</del>	
<del>DAL - II</del>	<del>R\$ 3.500,00</del>	
<del>DAL - III</del>	<del>R\$ 2.500,00</del>	
<del>DAL - IV</del>	<del>R\$ 1.632,00</del>	
<del>DAL - V</del>	<del>R\$ 1.000,00</del>	
<del>DAL - VI</del>	<del>R\$ 790,00</del>	

<b>SÍMBOLO</b>	<b>VENCIMENTO</b>
<b>DAL I</b>	<b>R\$7.500,00</b>
<b>DAL II</b>	<b>R\$5.000,00</b>
<b>DAL III</b>	<b>R\$3.500,00</b>
<b>DAL IV</b>	<b>R\$2.500,00</b>
<b>DAL V</b>	<b>R\$2.000,00</b>
<b>DAL VI</b>	<b>R\$10.000,00</b>

**Art. 5.º** - Altera a redação do caput do art. 18 da Lei Complementar n. 195/2025 passando a ter a seguinte redação:

**Artigo 18** - Fica alterado a partir de 06 de março de 2025 , o símbolo do cargo de Diretor de Compras e Licitações e Contratos para DAL II, no Quadro Geral da Câmara Municipal de Sidrolândia/MS, de provimento em comissão, previsto no Anexo I, Tabela II e V, da Lei Complementar n. 107/2015.

**Art. 6.º** - Altera a redação do caput do Art. 3º da Lei Complementar n. 195/2025 passando a ter a seguinte redação:

**Art. 3.º** Altera o Anexo I, tabela II e V da Lei Complementar n. 107/2015, para extinguir os cargos de Diretor Financeiro, DAL I e Diretor Administrativo e de Recursos Humanos, DAL II, de provimento em comissão **a partir de 06 de março de 2025.**

**Art. 7.º** – Altera as atribuições do cargo de Diretor de Serviços Gerais e Frota, previstas no Anexo I tabela V da Lei Complementar n. 107/2025 conforme planilha abaixo:

### **ANEXO I - TABELA V**

#### **ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS EM COMISSÃO**

##### **SÍMBOLO DAL**

<b>DAL II</b>	<b>Diretor de Serviços Gerais e Frotas</b>	Exercer e supervisionar atividades de natureza operacional, abrangendo limpeza, conservação e a manutenção das áreas interna e externa da Câmara; promover pequenos reparos urgentes nas instalações da Câmara; manter o controle de chaves das portas, cadeados e janelas; Ligar e desligar alarmes verificando sua manutenção e funcionamento; auxiliar em pequenos consertos e mudanças de móveis; Supervisionar e fiscalizar a relação do patrimônio da Câmara. <b>Orientar e fiscalizar a execução dos serviços de gerenciamento dos veículos da Câmara Municipal, para garantir o cumprimento da legislação de frotas.</b>
---------------	--	--

**Art. 8.º** – Acrescenta o art. 35 e 36 à Lei Complementar n. 195/2025, conforme dispositivo abaixo :

**Art. 35.º** Os efeitos financeiros desta Lei e da Lei Complementar n. 195/2025 passarão a vigorar a partir de 06 de março de 2025.

**Art. 36.º** Os cargos em extinção e/ou revogados pela Lei Complementar n. 195/2025, produzirão efeitos imediatamente quando vagarem ou a partir de 06 de março de 2025, o que ocorrer primeiro.

**Art. 9.º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito de Sidrolândia/MS, 25 de Fevereiro de 2025.**

**RODRIGO BORGES BASSO**

Prefeito Municipal